DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15763/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4756/2018
PROTOCOLO	:	1902260
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	CAMAPUÃ
UNIDADE GESTORA:		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018/DL/PMC
CONTRATADO	:	AB DA SILVA EIRELI - ME
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DELANO DE OLIVEIRA HUBER – ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 97.551,30
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 037/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n°009/2018), celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa AB DA SILVA EIRELI – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu a análise de nº 30263/2018 (peça. 28) opinando pela **regularidade** da formalização contratual e do aditamento (1º termo aditivo), nos termos do art. 121, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 403/2019 (peça. 29) opinou pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato (nº 037/2018/DEL/PMC), e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 121, II e §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da DSG – D.JD – 1322/2019, constante no Processo TC/MS–4740/2018 (protocolo 1902260), cujo resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual (Contrato nº. 37/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 037/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, com base no art. 121, III, do Regimento Interno.

3 – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc